

As razões expressas no preâmbulo da Portaria n.º 761/86, de 24 de Dezembro, e a adesão de Portugal às Comunidades Europeias fazem que a disciplina da Portaria n.º 453/77 esteja, hoje, desajustada da demais legislação sobre operações de invisíveis correntes.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, revogar a Portaria n.º 453/77, de 22 de Julho.

Ministério das Finanças.

Assinada em 4 de Março de 1987.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*.

**Portaria n.º 221/87**

de 26 de Março

O Decreto-Lei n.º 427/86, de 29 de Dezembro, que estabelece o regime de constituição e funcionamento dos fundos consignados, prevê que o Governo determine, por portaria, a relação entre os fundos consignados e os capitais próprios das entidades emittentes e das empresas beneficiárias.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 427/86, aprovar o seguinte:

1.º O valor global de todos os fundos consignados emitidos por uma dada entidade não pode exceder o triplo da soma do respectivo capital realizado e das reservas constantes no último balanço aprovado.

2.º O valor global de todos os fundos consignados obtidos por cada empresa beneficiária, mesmo que sejam afectos a diferentes projectos de investimento dessa mesma empresa, não pode ultrapassar a soma do capital realizado e das reservas constantes no último balanço aprovado.

Ministério das Finanças.

Assinada em 4 de Março de 1987

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*.

**Portaria n.º 222/87**

de 26 de Março

Considerando o n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 229/86, de 14 de Agosto, e ao abrigo do n.º 8 do artigo 6.º do mesmo diploma:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, que ao quadro de pessoal da Direcção-Geral do Tesouro, anexo ao Decreto-Lei n.º 163/81, de 12 de Junho, sejam acrescidos os lugares constantes do mapa anexo à presente portaria.

Ministério das Finanças.

Assinada em 6 de Março de 1987.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*.

**Mapa anexo**

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
2	Segundo-oficial .....	L
1	Técnico auxiliar de 2.ª classe .....	M
1	Operador de reprografia de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe .....	O, Q ou S
1	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe .....	N, Q ou S

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE**

**Portaria n.º 223/87**

de 26 de Março

Pela Portaria n.º 537/83, de 7 de Maio, foi aplicado ao quadro de pessoal do Hospital Distrital de Braga o disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 310/82, de 3 de Agosto (carreira médica hospitalar).

Todavia, por erro de impressão, na parte referente aos assistentes hospitalares em oftalmologia não foi quantificado o respectivo número de lugares, tornando-se necessário obviar a tal lapso.

Assim e em execução do disposto no artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 310/82, de 3 de Agosto, e em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, e com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Braga, aprovado pela Portaria n.º 667/80, de 16 de Setembro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 142/82, de 1 de Fevereiro, 537/83, de 7 de Maio, 678/83, de 17 de Junho, 384/84, de 18 de Junho, 950/84, de 22 de Dezembro, 572/85, de 10 de Agosto, e 729/85, de 27 de Setembro, seja de novo alterado, de acordo com o quadro em anexo.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 5 de Março de 1987.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

**Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Braga**

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
	II — Pessoal técnico superior	
	1) Carreira médica hospitalar:	
...	.....	...
	Oftalmologia:	
...	.....	...
3	Assistente hospitalar .....	C ou D